



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MANOEL RIBAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MANOEL RIBAS - PROJUDI

Av. Brasil, 1101 - Centro - Manoel Ribas/PR - CEP: 85.260-000 - Fone: (43) 3572-8032 - E-mail: vdch@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000096-49.2023.8.16.0111

Processo: 0000096-49.2023.8.16.0111

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Nota Promissória

Valor da Causa: R\$20.841,85

Exequente(s): • LUIZ LUKASIEVICZ

Executado(s): • EDMERVAN MANTOVANI

DECISÃO

1. Chamo o feito à ordem.

2. Da informação sobrevinda ao seq. 183.1 (imóvel penhorado pertencente ao município de Nova Tebas), constatei que **sequer** houve a juntada da matrícula do bem imóvel (n. 7.801 do CRI esta comarca), uma vez que os documentos colacionados ao seq. 38.2 a 38.4 servem "para simples consulta", não podendo embasar a expedição de termo de penhora, como erroneamente deferido ao seq. 40.1.

2.1. Intime-se a parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos matrícula **atualizada** do bem imóvel que pretende a penhora e requeira as medidas pertinentes para prosseguimento do feito, **sob pena de extinção**.

2.2. De igual forma, sobre o contido no seq. 183.1, vistas ao município de Nova Tebas, em 15 (quinze) dias.

3. Tendo em vista a proximidade da hasta pública já designada para o dia 27/5/2025 (seq. 177.1), por cautela, **cancele-se o ato**. Comunicações necessárias.

4. Das manifestações, tornem conclusos para deliberação sobre o eventual cancelamento do termo de penhora expedido ao seq. 40.1.

Manoel Ribas, data de inserção no sistema.

William Oliveira Taveira

Juiz de Direito

